



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02444/22

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02305/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02444/22

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** Maria Aurília de Sá Pinto Vieira

03.02. **IDADE:** 63, fls.04.

03.03. **CARGO:** Engenheiro Civil

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria da Infra-Estrutura

03.05. **MATRÍCULA:** 963585

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 0018, fls. 84

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. **DATA DO ATO:** 04 DE JANEIRO DE 2022, fls. 84.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 04 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 85

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 103/107, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 78099/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0018, fls. 84, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aurília de Sá Pinto Vieira, formalizado pela Portaria nº 0018 - fls. 84, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (04/02/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02444/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aurília de Sá Pinto Vieira, formalizado pela Portaria nº 0018 - fls. 84, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 12:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO